

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO (ACORDÃO)

- Publicação em anexo o CORDÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT, no Processo n. 069/2018.

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reunir-se-á, no próximo dia 30/11/2018 (sexta-feira), às 14h00, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MARIO CARDI FILHO". Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO - Presidente da 1ª CDD/FMF/TJD/MT, e os Membros: Dr. MAXIEL VETORELLO, Dr. GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA e o Dr. DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM. Registra-se a presença dos Representantes da Doutra Procuradoria: Dr. TARGUS RIGON WESKA e o Dr. HELMUTH FLÁVIO PREZA DALTRO, Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n. 069/2018 - Relator: Dr. DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM

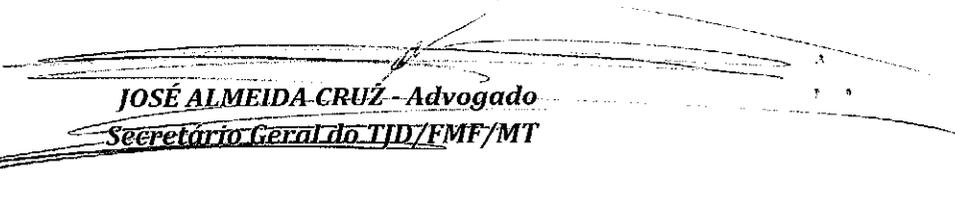
Partida realizada no dia 21/10/2018, entre as Equipes: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRANDENSE x CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, em Cuiabá, válido pela COPA MATOGROSSENSE DE FUTEBOL - Edição: 2018 - 1ª FASE:

- Equipe: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDESE, incurso no artigo 211 c/c 213, I e III do CBJD.

Decisão: Por maioria, penalizado em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento junto a Tesouraria da Federação Matogrossense de Futebol; devendo ser juntado pela parte o comprovante de quitação através de petição.

- Obs: retifica-se a presente Decisão pelo fato Doutra Procuradoria do TJD/MT, através do Procurador: Dr. TARGUS RIGON WESKA, ter solicitado a confecção do Acórdão por parte do Relator.
- Anexo o CORDÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT, no presente feito.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2018.


JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado
Secretário Geral do TJD/FMF/MT

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT

Processo disciplinar nº 069/2018.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE

RELATOR: DIOGO FERNANDO PÉCORÁ DE AMORIM

DATA DO JULGAMENTO: 30/11/2018.

EMENTA: DENÚNCIA - ARTIGO 211 c/c 213 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - AREMESSO DE COPO DESCARTÁVEL COM CERVEJA EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE DE ARBITRAGEM - OBJETO AREMESSADO POR PESSOA QUE ESTAVA NA TORCIDA ORGANIZADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EQUIPE MANDANTE - CÓDIGO DISCIPLINAR DA FIFA - ARTIGO 67.1 - ATITUDE NEGATIVA SEM EXTREMA GRAVIDADE - APLICAÇÃO APENAS DE MULTA - DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATÓRIO.

Trata-se de denúncia formulada pela D. Procuradoria de Justiça de Desportiva, narrando que em partida realizada no dia 21/10/2018, válida pela 1ª fase da Copa FMF - Edição 2018, entre as equipes Clube Esportivo Operário Várzea-grandense e Clube Esportivo Dom Bosco, aos 12 minutos do 2º tempo foi lançado um copo de plástico com cerveja em direção ao assistente nº 1 (Sr. Gilson Antonio Garcia da Silva), ainda que o copo não chegou a atingir o assistente e foi arremessado em

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

campo por um torcedor que estava na torcida organizada do Clube Esportivo Operário Várzea-grandense.

Assim, requer a condenação do Clube Esportivo Operário Várzea-grandense, ao pagamento da pena pecuniária (multa) de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a perda de mando de campo por 03 (três) partidas, pela prática das condutas anti desportivas previstas nos artigos 211 c/c 213 do CBJD.

DECISÃO

Em análise aos autos, bem como o relatório arbitral constante na súmula do jogo, vejo que de fato ocorreu o evento negativo, qual seja o arremesso de copo de plástico com cerveja em direção ao assistente, copo este que partiu certamente das mãos de um torcedor irresponsável que estava na torcida organizada do Clube ora denunciado.

Sabemos que o clube mandante é responsável pela conduta imprópria dos espectadores, independentemente de culpa, e, dependendo da situação, pode ser multado, assim assevera o Código Disciplinar da Fifa (art. 67.1).

Ademais, o copo arremessado partiu justamente da torcida organizada do próprio clube mandante da partida.

Em razão dos fatos narrados e comprovados, o Clube Esportivo Operário Várzea-grandense deve ser punido, porém não de acordo com o que pleiteia a D. Procuradoria de Justiça Desportiva.

Com a devida vênia, entendo que apesar de grave a referida conduta praticada por um torcedor irresponsável, não a classifico de extrema gravidade e nem vejo que foi capaz de causar prejuízo ao andamento do evento, impossibilitando ao meu ver a aplicação da pena de perda de mando de campo, conforme previsão legal do Art. 213, §1º do CBJD, porém a conduta em análise não pode ficar impune e deve ser reprimida.

Ainda sobre a não aplicação da perda de mando de campo, apesar de o CBJD não levar em consideração o potencial lesivo do objeto lançado em campo, mas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

sim a atitude de arremessar o objeto, devemos observar os princípios destacados no Artigo 2º, XII e XIV do CBJD.

Desta forma, condeno o Clube Esportivo Operário Várzea-grandense, com base no Art. 213, III do CBJD, ao pagamento da multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ocorrer o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado.

É como voto.

Os Auditores Maxiel Vetorello, Gabriel Augusto Camilo Anchieta e Samuel Franco Dália Neto votaram acompanhando integralmente o voto do Relator.

Assim, os eminentes Auditores da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/MT, acordam, por unanimidade, pela condenação do CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZE-GRANDENSE, com base no Artigo 213, III do CBJD, ao pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo esta ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2018


DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM

Auditor Relator


SAMUEL FRANCO DÁLIA NETO

Auditor Presidente